



## TERMO DE REFERÊNCIA - TR 1004

### RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

#### APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m<sup>2</sup>

#### A. OBJETIVO

Este roteiro destina-se a fornecer um roteiro para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades elencadas abaixo, nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal 14.114/2020:

- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras com área útil acima de 360 m<sup>2</sup>.

#### B. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

A seguir são apresentados os documentos normativos e legais indispensáveis à aplicação deste documento. Solicita-se atenção quanto às atualizações dos referidos documentos (incluindo emendas), bem como quanto a emissão de novas referências normativas e legais:

- ABNT NBR 10.004:2004, *Resíduos Sólidos – Classificação*;
- ABNT NBR 10.151, *Medição de níveis de pressão sonora*;
- Lei Complementar Municipal 209/2012, *Código Municipal de Resíduos Sólidos*;
- Lei Municipal 2909/1996, *Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar Municipal 074/2005, *Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar 341/2018, *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 12.680/2015, *Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande*.
- Decreto Municipal 13.192/2017, *Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumos*;
- Decreto Municipal 13.754/2019, *Cadastramento e emissão de Controle de Transporte de Resíduos por meio Eletrônico (E-CTR)*;
- Decreto Municipal 13.653/2018, *Referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- o Decreto Municipal 14.114/2020, *Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.*
- o Decreto Municipal 14.142/2020, *Regulamenta os serviços de abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgoto.*

### **C. ESCOPO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Conforme Decreto Municipal 14.114/2020, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) consiste em documento que contempla um “conjunto organizado e simplificado de informações básicas, de acordo com o respectivo Termo de Referência (TR), que subsidia a análise do licenciamento de empreendimento e/ou atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais”.

Dessa forma, o presente item apresenta o TR contemplando as informações mínimas que devem estar contidas no referido RAS para subsidiar a análise técnica referente a solicitação da licença ambiental. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

**Uma vez que esse RAS visa a obtenção da Licença Prévia (LP), ele deve conter as informações mínimas para caracterizar o empreendimento, em escala de projeto básico, e a localização do empreendimento.** Informações detalhadas do empreendimento, a níveis de projeto executivo, serão solicitadas no Plano de Controle Ambiental, para obtenção da Licença de Instalação.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser devidamente apresentados. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica.**

1. Apresentar breve descritivo da localização onde se situará o empreendimento, contemplando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 1.1. As características do uso do solo atual da vizinhança (comercial, industrial, residencial), com ênfase nos imóveis contíguos ao lote onde se dará o empreendimento;
  - 1.2. Classificação do zoneamento urbano local conforme Plano Diretor;
  - 1.3. Características da via (largura e pavimentação);
  - 1.4. Existência de serviços de coleta de resíduos sólidos (comuns e recicláveis);
  - 1.5. Disponibilidade da rede de abastecimento de água potável e rede coletora de esgotamento sanitário;
  - 1.6. Existência de sistema de drenagem pública de águas pluviais (canaleta ou galeria de águas pluviais).
  - 1.7. Tipos de vegetação presentes no local e seu entorno, Áreas de Preservação Permanente e APP Unidades de Conservação – UC;
2. Apresentar memorial descritivo claro e objetivo contemplando a descrição das futuras instalações e de todas as atividades a serem executadas no local.
- 2.1. Especificar se o empreendimento já se encontra instalado ou em operação;
  - 2.2. Especificar tipo e número de equipamentos a serem utilizados e capacidade diária de produção;
  - 2.3. Descrever solução técnica prevista para recolhimento do pó de serra e minimizar possibilidade de dispersão para fora dos limites empreendimento (como por ex. exaustor ou sistema automático de recolhimento);

#### Observações

- I. Favorecer o distanciamento adequado das divisas do galpão operacional e da vizinhança para os equipamentos;
- II. A área operacional onde ocorrerá o corte deverá ser realizado em local fechado e coberto, a fim de atenuar a propagação de ruído para fora dos limites do imóvel. Se constatada emissão de ruídos que possam ocasionar perturbação do sossego e o bem estar público, poderá ser exigido estudo de caracterização do som e isolamento acústico, com fins de atender às exigências legais;
- III. Informar se a atividade utilizará produto químico (colas, massa plástica, ceras, resinas, solventes - monômero de estireno, metil etil cetona, dentre outros), e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

casos positivo, apresentar as boas práticas de operação quanto ao armazenamento, manuseio e descarte desses produtos.

- Nos termos da Portaria SIT/DSST nº 43/2018, o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais não é permitido;
- IV. O sistema de tratamento de efluentes não poderá receber a contribuição de águas pluviais;
- V. É extremamente proibido o lançamento de água servida em logradouro público, bem como utilização do passeio público para depósito de lixo e sucatas, provenientes da atividade;
3. Apresentar projeto, em nível básico, contemplando a distribuição das áreas úteis do empreendimento (localização das edificações, armazenamento de resíduos, área operacional, estoque de matéria prima; estoque de produto pronto, local de armazenamento de resíduos, sistema de tratamento, dispositivo de drenagem,
4. Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, conforme Termo de Referência disponível no site da SEMADUR, *atendendo* a Lei Complementar 209/2012 que institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e a proposta da área de estocagem temporária para os resíduos sólidos gerados;

### **Observações**

- I. Caso haja a geração total de resíduos acima de 200 litros ou 50 quilos – incluindo os resíduos destinados a reciclagem -, deve ser apresentado o Protocolo de Cadastramento como Grande Gerador, nos termos do Decreto Municipal 13.653/2018 e alterações;
- II. A empresa deve prever um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento;
- III. Deve ser prevista a segregação (separação) dos resíduos sólidos (lixo) em pelo menos dois tipos: a) Resíduos orgânicos, que deverão ser encaminhados à coleta municipal; b) Resíduos recicláveis (papel, papelão, metal, vidro, plástico, etc), que deverão ser comercializados e/ou doados pra reciclagem;
- IV. Deverá ser implementado o Programa de Arrumação Ordem e Limpeza, de forma a evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos, embalagens vazias, e etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- V. É proibido o recolhimento da lama pelo serviço de caminhão auto-fossa. O excesso de umidade da lama deve ser retirado e após disposto em contêineres, a fim de ser recolhida por empresa especializada e licenciada para tal fim.
5. Apresentar documento de consulta à empresa de saneamento Águas Guariroba S/A de ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgoto;
- 5.1. É vedado o envio de água pluvial para a rede pública de esgoto, bem como de águas residuárias que não atendam ao regulamento especificado no Anexo I do Decreto Municipal 14.142/2020;
- 5.2. Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser previsto sistema de tratamento descentralizado de efluentes, podendo ser adotado sistema de fossa séptica e sumidouro;
- 5.3. Caso previsto de sistema de captação de águas subterrâneas, deve ser apresentado documento de outorga preventiva, junto ao órgão ambiental estadual IMASUL, nos termos do do Artº 7, § 4º do Decreto Estadual n. 13990/2014:
6. Informar quanto a necessidade de supressão vegetal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1. Para supressão de até 10 (dez) indivíduos:
- ✓ Projeto; com planta de implantação da obra a ser executada;
  - ✓ Mapa de localização dos indivíduos com a alocação dos mesmos na planta de implantação do empreendimento;
  - ✓ Demarcação “in loco” (com numeração individual) das árvores a serem suprimidas.
- 6.2. Para supressão de mais de 10 (dez) indivíduos:
- ✓ Projeto; com planta de implantação da obra a ser executada;
  - ✓ Mapa de localização dos indivíduos com a alocação dos mesmos na planta de implantação do empreendimento;
  - ✓ Demarcação “in loco” (com numeração individual) das árvores a serem suprimidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- ✓ Justificativa técnica, elaborada por profissional devidamente habilitado, que comprove a necessidade de remoção das árvores para a execução da obra.
  - ✓ Levantamento arbóreo contemplando, individualmente, as informações dendrométricas e a identificação de cada indivíduo arbóreo a ser suprimido;
  - ✓ Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelo levantamento arbóreo;
7. Descrever proposta sistema de drenagem de águas pluviais que incidem sobre o lote, contemplando o percentual de área impermeável e descritivo das estruturas existentes para captação, condução, retenção e destinação (por exemplo, destinação direta no o próprio solo do lote do empreendimento, canaleta da via pública ou galeria de águas pluviais).
- 7.1. Para os empreendimentos com instalações posteriores a 10/07/2015, apresentar Projeto de Drenagem das Águas Pluviais, conforme Termo de Referência disponível no site desta SEMADUR;
  - 7.2. Para ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais, apresentar Termo de Aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).
8. Apresentar o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e/ou atividade e o custo total do empreendimento.

#### **D. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. Equipe técnica que elaborou o RAS com respectivos registros profissionais;
2. Declaração (anexo I) assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s);
3. Cópia de documento que comprove responsabilidade técnica em nome dos responsáveis técnicos

#### **E. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Documento possui fundamentação legal no Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 14.114 de 06 de janeiro de 2020. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

**Gisseli Ramalho Giraldelli dos Santos**  
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico